



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 101/2020**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.142.948,26 (um milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos e como traz a mensagem devendo obrigatoriamente ser destinada a investimentos e previdência, sendo a mesma utilizada para a Pavimentação e Conservação de vias Urbanas, recursos oriundos da União.

-  **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
-  06.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
-  15.451.0019.1.001 - Pavimentação e Conservação de vias urbanas
-  4.4.90.51 - Obras e Instalações
-  Fonte - 1015

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	---------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

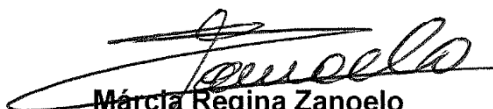
1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 9 de junho de 2020.


Marcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	-				
Transferências Correntes	2.257.971,37	2.257.971,37			
Totais		2.257.971,37	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			-
Saldo Anterior(Corrente)	-		Saldo Atual		2.257.971,37
Total		2.257.971,37	Total		2.257.971,37
Saldo Financeiro Anterior	-		Saldo Financeiro Atual		-
Diferença do Saldo da Fonte	-		Diferença do Saldo da Fonte		2.257.971,37

(-) Projeto nº 90/2020- R\$ 22.579,71
SALDO R\$ 2.235.391,60

